

PARCELAMENTO DE DÉBITO DE EXECUÇÃO FISCAL => SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO – modelo de despacho

Em caso de parcelamento de execução fiscal estaremos suspendendo a execução e aguardando, no arquivo provisório, o término do prazo do parcelamento.

Se houver penhora, ela fica mantida até que o processo retorne algum dia. Esta é uma exceção à regra de não remeter processos ao arquivo provisório com pendências.

Motivo da exceção: trata-se de suspensão do andamento do processo que vai aguardar por, talvez, cinco anos ou mais, o pagamento. Não ficaremos com esta "pendência" na Secretaria por cinco anos, mas não podemos liberar a penhora (se houver). Por isso estaremos remetendo ao arquivo provisório, ainda que haja penhora pendente.

Atenção: a anotação no sistema do prazo para vencimento do parcelamento é apenas para controle interno. A retirada do arquivo não será feita de ofício. Aguardar-se-á a manifestação do interessado.

Confiram o padrão de despacho:

Vistos os autos.

O executado comprovou o parcelamento da dívida executada.

Na forma do disposto no art. 13, § 1.º, da Lei 10.522/2002, com a redação dada pela Lei 11.033/2004 e do art. 889-A § 1º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/2007, fica suspensa a execução até o cumprimento da obrigação.

Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação do interessado.

Anote a Secretaria no sistema, o prazo previsto para o vencimento final do parcelamento.

Brasília, *****